



# BREJO SANTO-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CEARÁ

## Professor Pleno I

**EDITAL Nº 01/2025 - PMBS**

CÓD: SL-085JN-25  
7908433269632

## Português

1. Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas.....	7
2. Tipologia textual .....	9
3. Ortografia oficial .....	9
4. Acentuação gráfica.....	14
5. Pontuação .....	16
6. Formação e emprego das classes de palavras .....	18
7. Significação de palavras .....	28
8. Sintaxe da oração e do período .....	29
9. Concordância nominal e verbal .....	33
10. Regência nominal e verbal.....	35
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	37

## Conhecimentos Gerais

1. Estado e sociedade: elementos do estado, a organização dos três poderes da república e finalidades constitucionais .....	47
2. O papel do estado na sociedade, direitos e deveres do cidadão e formação social do estado brasileiro .....	52
3. Aspectos geográficos, econômicos e sociais do estado brasileiro .....	54
4. Urbanização, pobreza e desigualdade social no brasil.....	59
5. Desenvolvimento científico e tecnológico no século xxi e seus impactos na educação e no mercado de trabalho na contemporaneidade .....	62
6. Meios de comunicação no brasil e cobertura de temas atuais.....	67
7. Esporte, cultura e lazer .....	71
8. Economia do nordeste e do ceará .....	74
9. Região metropolitana do cariri: aspecto socioeconômicos .....	76
10. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e sociais do município de brejo santo.....	77
11. Ética no serviço público .....	80

## Legislação Educacional

1. Lei nº 9394/96 - lei de diretrizes e bases da educação nacional (ldb) e suas alterações.....	83
2. Lei nº 8069/90 - estatuto da criança e do adolescente (eca).....	102
3. Parâmetros curriculares nacionais (pcn).....	141
4. Base nacional comum curricular (bncc).....	182
5. Lei nº 13005/2014 - plano nacional de educação (pne) .....	225
6. Lei estadual nº 16.025 - Plano estadual de educação do ceará (2016-2024) .....	227
7. Lei municipal nº 855/2015 - plano municipal de educação de brejo santo (2015-2025) .....	229
8. Resolução cne/ceb nº 1/2021 - diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos.....	230
9. Decreto nº 5.626/2005, Que regulamenta a lei nº 10.436/2002 Que dispõe sobre a língua brasileira de sinais .....	233

# Conhecimentos Específicos

## Professor Pleno I

1. Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009: diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.....	245
2. Base nacional comum curricular (bncc): a etapa da educação infantil.....	247
3. Conceitos e concepções de criança e de infância.....	247
4. As contribuições de friedrich fröebel, maria montessori, jonh dewey e loris malaguzzi para a educação infantil.....	249
5. O brincar, as brincadeiras, os brinquedos e as rotinas na educação infantil.....	252
6. Organização do tempo, do espaço, dos materiais e das atividades.....	256
7. Corpo e movimento na educação infantil.....	258
8. Documentos norteadores para prática no ensino fundamental: base nacional comum curricular - bncc.....	262
9. Diretrizes curriculares do estado do ceará (dcrc/ ceará/2019).....	262
10. Projeto político pedagógico.....	263
11. Regimento escolar.....	265
12. Planejamento (tipos e etapas), metodologias e avaliação (em larga escala, institucional e da aprendizagem).....	265
13. Teoria curricular.....	267
14. Educação inclusiva.....	269
15. Estatuto da criança e do adolescente – eca.....	274
16. Plano nacional de educação – pne.....	274
17. Plano estadual de educação – pee.....	274
18. Multiculturalidade, interculturalidade, transversalidade, transdisciplinaridade, interdisciplinaridade e contextualização.....	275
19. Fundamentos do processo de alfabetização e letramento.....	278
20. Pontos da prova didática.....	281
21. Currículo da educação infantil e bncc.....	284
22. Relação família e instituição de educação infantil.....	287
23. Educação inclusiva na educação infantil.....	290
24. Planejamento e avaliação na educação infantil.....	293
25. Educação de bebês em instituições de educação infantil.....	296
26. Literatura e artes na educação infantil.....	301
27. Oralidade, letramento e alfabetização de crianças.....	302
28. O brincar e a ludicidade na educação infantil.....	305
29. Diversidade na educação infantil.....	308
30. Matemática da educação infantil.....	311

# PORTUGUÊS

## COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS, COM DOMÍNIO DAS RELAÇÕES MORFOSSINTÁTICAS, SEMÂNTICAS, DISCURSIVAS E ARGUMENTATIVAS

### Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

### Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

### Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

### Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



*“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”*

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.  
(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

### Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes.

**Resposta: Letra B.**

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

#### Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

#### Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

#### Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

#### Relações Morfossintáticas: Estrutura e Função das Palavras no Texto

A análise morfossintática envolve o entendimento das palavras em seus aspectos morfológicos (forma, classe gramatical) e sintáticos (função na oração). A correta identificação dessas relações permite interpretar com precisão as ideias veiculadas pelo autor.

##### Exemplos práticos:

- **Pronomes e coesão referencial:**

O emprego de pronomes (ele, esta, aquilo) contribui para a continuidade textual ao substituir elementos já mencionados.

**Exemplo:** “João foi à feira. Ele comprou frutas.” (O pronome ele refere-se a João).

- **Concordância e interpretação de sentido:**

O entendimento de como sujeito e verbo se relacionam pode esclarecer ambiguidades.

**Exemplo:** “A maior parte dos alunos compareceu ao evento.” (O verbo concorda com a maior parte, indicando singular).

#### Relações Semânticas: Construção de Sentidos no Texto

As relações semânticas dizem respeito ao significado das palavras e à maneira como se conectam para formar ideias. Reconhecer essas relações é essencial para interpretar metáforas, ironias, sinonímias, antonímias e outras figuras de linguagem.

##### Exemplos práticos:

- **Sinonímia e coesão lexical:**

O uso de sinônimos evita repetições e reforça a coesão. Exemplo: “O aluno foi aplicado. O estudante sempre se destacou.” (Aluno e estudante são sinônimos).

- **Antônimos para oposição de ideias:**

Exemplo: “Embora esteja chovendo, o dia não está frio.” (Chovendo e frio contrastam na descrição climática).

#### Relações Discursivas: Organização das Ideias no Texto

A análise discursiva foca na maneira como as ideias são organizadas para formar um texto coerente e adequado a seu contexto. Isso inclui o uso de conectivos, marcadores discursivos e estratégias de progressão textual.

##### Estratégias importantes:

- **Conectivos e relações de sentido:**

Palavras como “portanto”, “porque”, “mas” e “contudo” orientam o leitor quanto à lógica argumentativa.

Exemplo: “Ele não estudou, portanto foi reprovado.” (O conectivo portanto indica conclusão).

- **Sequência lógica de ideias:**

Um texto coeso e coerente apresenta informações em ordem cronológica, causal ou comparativa, dependendo de seu objetivo.

**Relações Argumentativas: Persuasão e Convencimento**

No campo argumentativo, a análise textual exige compreender as estratégias que o autor utiliza para convencer o leitor. Isso inclui a identificação de teses, argumentos, contra-argumentos e exemplos.

**Elementos-chave:**

- **Tese:** Ideia central defendida no texto.

**Exemplo:** “A educação é o pilar do desenvolvimento de uma nação.”

- **Argumentos de autoridade e dados concretos:**

**Exemplo:** “Segundo a ONU, países com maior investimento em educação apresentam melhores índices de desenvolvimento.”

- **Apelo emocional e retórico:**

**Exemplo:** “Como podemos ignorar as crianças sem acesso à escola básica?”

**TIPOLOGIA TEXTUAL**

– **Definição geral:** as tipologias textuais classificam os textos de acordo com seus aspectos linguísticos, em termos de estruturação e apresentação. Também podem ser denominados como tipos textuais, modo textual ou ainda como organização do discurso.

Essas categorizações consistem em formas distintas sob as quais um texto pode ser apresentado, com fins de responder a diferentes propósitos comunicativos.

– **Critérios utilizados pela tipologia textual:** elementos sintáticos, objetivo da comunicação, vocabulário, estrutura, construções frásicas, linguagem, emprego dos tempos verbais, modo de interação com o leitor, conexões lógicas, entre outros.

– **Objetivos comunicativos:** os elementos que compõem um texto diversificam-se conforme a finalidade do texto. De acordo com as tipologias textuais, um texto pode ser narrativo, descritivo, dissertativo (argumentativo e expositivo) ou explicativo (prescritivo e injuntivo).

– **Tipologia textual x gênero textual:** são dois modos de classificação de um texto que se baseiam em critérios distintos. Enquanto o gênero textual se dedica aos aspectos formais (modelo de apresentação do texto e função social), as tipologias textuais têm seu foco na estrutura linguística de um texto, na organização do discurso e em suas características morfossintáticas.

– **Texto dialogal**

Essa tipologia apresenta um diálogo entre, pelo menos, dois locutores. O que difere essa classe da narração é o fato de que, no texto dialogal, o narrador não é obrigatório e, nos casos em que ele se apresenta, sua função se limita a introduzir o diálogo; este, por sua vez, se dará na primeira pessoa. Os principais gêneros textuais que se enquadram nessa tipologia são: peças de teatro, debates, entrevistas, conversas em aplicativos eletrônicos.

As principais características do texto dialogal:

- Predomínio dos verbos na primeira pessoa do singular;
- Discurso direto: emprego de verbos elocutivos e dos sinais dois-pontos, aspas ou travessões para, respectivamente, indicar o princípio de uma fala ou para marcá-las;
- Traços na linguagem oral.

– **Texto explicativo**

A finalidade básica dessa tipologia é instruir o leitor em relação a um procedimento específico. Para isso, o texto expõe informações que preparam o leitor para agir conforme uma determinada conduta. Essa tipologia se divide em dois subtipos:

– **Texto explicativo prescritivo:** exige que o leitor se conduza de um modo determinado. Ex.: editais de concursos, leis e cláusulas contratuais.

– **Texto explicativo injuntivo:** permite que o leitor proceda com certa autonomia. Ex.: manuais de instruções, receitas culinárias e bulas.

**Texto narrativo:** esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

**Texto descritivo:** esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

**Texto expositivo:** corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

**Texto argumentativo:** os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

**Texto injuntivo:** esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

**Texto prescritivo:** essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

**ORTOGRAFIA OFICIAL**

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.



Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

#### — O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

#### Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.
- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

#### Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

#### Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

#### Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

##### Exemplos:

- Mexer (não “mecher”)
- Enxergar (não “encherger”)

#### Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

##### Exemplos:

- Caixa (não “caicha”)
- Baixo (não “baicho”)

#### – Palavras de Origem Indígena ou Africana

O “X” também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com “X”.

##### Exemplos:

- Abacaxi (fruto de origem indígena)
- Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

#### – Exceções e Particularidades

Apesar dessas regras, o uso do “X” na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do “X” é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do “X” é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o “X” e outras letras que apresentam sons similares.

# CONHECIMENTOS GERAIS

## ESTADO E SOCIEDADE: ELEMENTOS DO ESTADO, A ORGANIZAÇÃO DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA E FINALIDADES CONSTITUCIONAIS

### ELEMENTOS DO ESTADO

O Estado é uma organização política e jurídica que regula a vida em sociedade por meio de normas e instituições. Para que um Estado exista, ele precisa conter alguns elementos fundamentais: território, população, governo soberano e soberania. Estes componentes garantem sua funcionalidade e legitimidade no cenário interno e internacional.

#### ► **Território: Base Física e Delimitação do Estado**

O território é um dos elementos essenciais do Estado, pois representa o espaço geográfico onde ele exerce sua soberania e aplica suas leis.

#### **Conceito de Território:**

O território pode ser definido como a área geográfica delimitada por fronteiras onde o Estado exerce seu domínio. Ele inclui:

- **Solo:** terras continentais e ilhas pertencentes ao Estado.
- **Subsolo:** recursos minerais e energéticos abaixo da superfície.
- **Águas territoriais:** mares, rios e lagos dentro das fronteiras nacionais.
- **Espaço aéreo:** extensão vertical sobre o território terrestre e marítimo.

#### **Funções do Território:**

- **Garantia da soberania nacional:** estabelece os limites da jurisdição estatal.
- **Base para a organização política e administrativa:** define as divisões internas, como estados e municípios.
- **Controle de recursos naturais:** possibilita a exploração econômica e proteção ambiental.

#### **Disputas Territoriais e Direito Internacional:**

O território de um Estado é protegido pelo direito internacional, mas disputas podem surgir devido a diferentes interpretações sobre fronteiras e recursos naturais. Exemplos incluem a questão da Amazônia Azul no Brasil e os conflitos entre países vizinhos em várias partes do mundo.

#### ► **População: O Conjunto de Indivíduos dentro do Estado**

A população refere-se ao conjunto de pessoas que habitam o território de um Estado. No entanto, para a ciência política, é importante diferenciar três conceitos:

- **População:** todas as pessoas que vivem dentro do território, incluindo estrangeiros.

- **Povo:** conjunto de cidadãos ligados ao Estado por vínculos jurídicos, como a nacionalidade.

- **Nação:** grupo de indivíduos que compartilham cultura, história e identidade comum, podendo ou não formar um Estado próprio.

#### **Características da População:**

- **Diversidade cultural e étnica:** resultado de migrações e processos históricos.
- **Demografia e crescimento populacional:** fatores que influenciam políticas públicas.
- **Direitos e deveres dos cidadãos:** participação política, deveres fiscais e obrigações legais.

#### **Cidadania e Participação Política:**

A cidadania é um conceito fundamental dentro do Estado, garantindo direitos políticos, civis e sociais. No Brasil, a Constituição Federal assegura a participação dos cidadãos na vida pública por meio do voto, da liberdade de expressão e de mecanismos de controle social, como audiências públicas e plebiscitos.

#### ► **Governo Soberano: O Exercício do Poder Estatal**

O governo soberano é a estrutura responsável por exercer a autoridade do Estado e administrar os interesses da população. Ele pode se manifestar de diferentes formas, dependendo do regime político adotado.

#### **Formas de Governo:**

- **Monarquia:** o poder é hereditário e concentrado em um monarca (rei, imperador).
- **República:** o poder é exercido por representantes eleitos pelo povo.

#### **Regimes Políticos:**

- **Democracia:** participação popular nas decisões políticas, garantindo direitos fundamentais.
- **Autoritarismo:** concentração do poder em um líder ou grupo, restringindo liberdades civis.
- **Totalitarismo:** controle absoluto do Estado sobre a sociedade e a economia.

#### **Funções do Governo:**

- **Legislar:** criar e modificar leis para regular a sociedade.
- **Administrar:** gerir políticas públicas e serviços essenciais.
- **Julgar:** resolver conflitos e garantir a justiça.

No Brasil, o governo é republicano e democrático, com a divisão dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), estabelecendo um sistema de freios e contrapesos para evitar abusos de poder.



► **Soberania: O Poder Supremo do Estado**

A soberania é a autoridade suprema do Estado dentro de seu território e sua capacidade de se autodeterminar no cenário internacional. Esse conceito é fundamental para a independência e legitimidade de um país.

**Tipos de Soberania:**

- **Interna:** poder do Estado sobre seus cidadãos e território.
- **Externa:** autonomia para estabelecer relações com outros países sem interferência estrangeira.

**Importância da Soberania:**

- **Garantia da independência nacional:** evita ingerências externas.
- **Autonomia na criação de leis:** cada Estado define seu próprio ordenamento jurídico.
- **Poder de decisão nas relações internacionais:** possibilidade de firmar tratados e acordos internacionais.

**Desafios à Soberania no Mundo Atual:**

- **Globalização e interferência internacional:** organizações como a ONU e tratados multilaterais influenciam a política interna dos Estados.
- **Conflitos e guerras:** ameaças externas podem comprometer a soberania nacional.
- **Intervenções humanitárias e sanções econômicas:** alguns países sofrem pressão externa por meio de embargos e sanções.

No Brasil, a soberania é um dos princípios fundamentais da Constituição de 1988, garantindo que o país possa tomar suas próprias decisões sem subordinação a outros Estados.

**ORGANIZAÇÃO DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA**

O Estado brasileiro é organizado com base no princípio da separação dos poderes, estabelecido por Montesquieu no século XVIII. Esse princípio visa evitar a concentração de poder em uma única autoridade, garantindo equilíbrio e harmonia entre diferentes instituições. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a divisão do poder em Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um com funções e atribuições próprias.

► **Princípio da Separação dos Poderes**

A separação dos poderes é um mecanismo essencial para garantir um governo equilibrado e democrático. No Brasil, esse princípio está previsto no artigo 2º da Constituição Federal, que determina:

*“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Essa divisão visa:

- **Evitar abusos de poder:** cada poder fiscaliza os outros, garantindo um sistema de freios e contrapesos.
- **Assegurar direitos e garantias fundamentais:** o equilíbrio entre os poderes protege os cidadãos contra arbitrariedades.
- **Manter a estabilidade institucional:** cada poder tem funções específicas, evitando a sobreposição de responsabilidades.

► **Poder Executivo: Administração e Gestão Pública**

O Poder Executivo tem a função de governar e administrar o Estado, implementando políticas públicas e garantindo o cumprimento das leis.

**Estrutura do Poder Executivo:**

O chefe do Executivo varia conforme o nível federativo:

- **Presidente da República:** chefe do Executivo federal.
- **Governadores:** chefes do Executivo estadual.
- **Prefeitos:** chefes do Executivo municipal.

**Funções do Poder Executivo:**

- **Administrar o país:** executar políticas públicas e gerir recursos.
- **Elaborar e sancionar leis:** pode propor projetos ao Legislativo e sancionar ou vetar leis aprovadas pelo Congresso.
- **Representação internacional:** firmar tratados e representar o país em eventos diplomáticos.
- **Garantir a segurança pública:** comandar as forças de segurança e zelar pela ordem interna.

**Freios e Contrapesos do Executivo:**

- O Congresso pode derrubar vetos presidenciais e julgar crimes de responsabilidade.
- O Judiciário pode declarar inconstitucionalidade de atos do Executivo.
- O Legislativo pode aprovar ou rejeitar nomeações para cargos importantes feitas pelo presidente.

► **Poder Legislativo: Elaboração das Leis e Fiscalização do Executivo**

O Poder Legislativo tem como função principal a criação e fiscalização das leis, garantindo que o governo atue dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

**Estrutura do Poder Legislativo:**

O Brasil adota um sistema bicameral no âmbito federal, composto por:

- **Câmara dos Deputados:** representantes do povo, eleitos proporcionalmente à população de cada estado.
- **Senado Federal:** representantes dos estados, com três senadores por unidade federativa.

Nos estados e municípios, o Legislativo é unicameral, composto por:

- Assembleias Legislativas (estaduais) e Câmaras Municipais (municípios).

**Funções do Poder Legislativo:**

- **Criar e alterar leis:** elaboração de normas que regulam a sociedade.
- **Fiscalizar o Executivo:** controle sobre os atos do presidente, governadores e prefeitos.
- **Autorizar o orçamento:** análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Julgar autoridades:** possibilidade de impeachment de autoridades do Executivo.

**Freios e Contrapesos do Legislativo:**

- O Executivo pode vetar projetos de lei aprovados pelo Congresso.
- O Judiciário pode invalidar leis inconstitucionais aprovadas pelo Legislativo.
- O Legislativo pode convocar ministros para prestar esclarecimentos.

► **Poder Judiciário: Garantia da Justiça e da Constituição**

O Poder Judiciário tem a função de interpretar e aplicar as leis, garantindo que sejam respeitados os direitos fundamentais e a Constituição.

**Estrutura do Poder Judiciário:**

O Judiciário é composto por diversos tribunais e instâncias:

- **Supremo Tribunal Federal (STF):** guarda da Constituição, julga ações de inconstitucionalidade e crimes de responsabilidade de altas autoridades.
- **Superior Tribunal de Justiça (STJ):** responsável por uniformizar a interpretação da legislação federal.
- **Tribunais Regionais Federais (TRFs):** julgam questões envolvendo órgãos da União.
- **Tribunais de Justiça (TJs):** atuam no âmbito estadual.
- **Justiças Especializadas:** Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar.

**Funções do Poder Judiciário:**

- **Aplicar a Constituição e as leis:** interpretar normas jurídicas e resolver conflitos.
- **Garantir os direitos fundamentais:** assegurar que os cidadãos tenham acesso à justiça.
- **Julgar ações contra o Estado:** decidir sobre abusos cometidos por autoridades públicas.

**Freios e Contrapesos do Judiciário:**

- O Legislativo pode aprovar emendas constitucionais que alterem decisões do Judiciário.
- O Executivo nomeia ministros do STF e tribunais superiores, mas precisa da aprovação do Senado.
- O Legislativo pode criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para investigar ações do Judiciário.

► **Relação entre os Três Poderes e o Equilíbrio Institucional**

Para que o Estado funcione de forma eficiente, os Três Poderes devem atuar de maneira harmônica e independente. O sistema de freios e contrapesos impede que um poder se sobreponha aos outros, garantindo a estabilidade democrática.

**Casos de Conflitos entre os Poderes:**

- **Judicialização da política:** quando o Judiciário interfere em decisões do Legislativo ou Executivo.
- **Crises institucionais:** quando há tentativas de enfraquecer um dos poderes.
- **Abusos de poder:** quando um poder tenta ultrapassar suas competências constitucionais.

**Importância da Separação dos Poderes para a Democracia:**

- Evita a concentração de poder em uma única instituição.
- Garante os direitos fundamentais dos cidadãos.
- Assegura a estabilidade política e a previsibilidade das decisões governamentais.

**AS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS DO ESTADO BRASILEIRO**

O Estado brasileiro possui finalidades definidas pela Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios, objetivos e diretrizes que devem nortear a atuação do governo e suas instituições. Essas finalidades visam garantir o bem-estar social, a justiça, a ordem democrática e o desenvolvimento do país.

► **Princípios Fundamentais da Constituição de 1988**

A Constituição Federal estabelece, logo em seu início, os princípios que guiam a organização do Estado brasileiro. Esses princípios são fundamentais para a construção de um governo democrático e servem como base para a elaboração das leis e políticas públicas.

**Fundamentos do Estado Brasileiro (Artigo 1º):**

O artigo 1º da Constituição define os fundamentos da República Federativa do Brasil:

- **Soberania:** autonomia do Estado em suas decisões internas e externas.
- **Cidadania:** participação ativa da população na vida política.
- **Dignidade da pessoa humana:** respeito aos direitos fundamentais de cada indivíduo.
- **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:** equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção dos trabalhadores.
- **Pluralismo político:** liberdade de expressão e diversidade de pensamentos políticos.

Esses fundamentos garantem que o Brasil seja uma democracia participativa, onde o povo exerce o poder por meio de seus representantes eleitos e de mecanismos diretos, como referendos e plebiscitos.

**Princípios das Relações Internacionais (Artigo 4º):**

A Constituição também define princípios que orientam a atuação do Brasil no cenário internacional, como:

- **Independência nacional:** não subordinação a outros países.
- **Autodeterminação dos povos:** respeito à soberania de outras nações.
- **Não intervenção:** o Brasil não interfere em assuntos internos de outros Estados.
- Defesa da paz e repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Esses princípios garantem que o Brasil atue de forma pacífica e respeitosa nas relações internacionais.

► **Objetivos Fundamentais do Estado Brasileiro (Artigo 3º)**

O artigo 3º da Constituição define os objetivos fundamentais do Estado, que devem orientar todas as políticas públicas e ações governamentais. São eles:

- **Construir uma sociedade livre, justa e solidária:** promoção da igualdade e do bem-estar social.
- **Garantir o desenvolvimento nacional:** crescimento econômico e sustentável.
- **Erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais:** busca por equidade e justiça social.
- **Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação:** proteção dos direitos humanos e da diversidade.

Esses objetivos reforçam o compromisso do Estado com o progresso social, econômico e humano do Brasil.

► **Direitos e Garantias Individuais e Coletivos**

A Constituição de 1988 é conhecida como a “Constituição Cidadã” porque ampliou os direitos individuais e coletivos dos brasileiros. Esses direitos estão previstos no Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais.

**Direitos Individuais e Coletivos (Artigo 5º):**

O artigo 5º estabelece os principais direitos dos cidadãos, como:

- **Direito à vida:** proteção contra qualquer forma de violência.
- **Direito à liberdade:** liberdade de expressão, crença, locomoção e associação.
- **Direito à igualdade:** todos são iguais perante a lei, sem discriminação.
- **Direito à propriedade:** direito de possuir e administrar bens.
- **Direito à segurança:** proteção contra abusos e arbitrariedades do Estado.

Além disso, a Constituição garante instrumentos para a defesa desses direitos, como:

- **Habeas corpus:** protege contra prisões ilegais.
- **Habeas data:** assegura o acesso a informações pessoais mantidas pelo governo.
- **Mandado de segurança:** protege contra abusos de autoridade.

**Direitos Sociais (Artigo 6º):**

Os direitos sociais garantem condições dignas de vida para todos os cidadãos. Entre eles estão:

- **Educação:** acesso universal e gratuito ao ensino.
- **Saúde:** atendimento gratuito pelo SUS (Sistema Único de Saúde).
- **Trabalho:** direitos trabalhistas e proteção contra exploração.
- **Moradia:** acesso a condições adequadas de habitação.
- **Segurança e previdência social:** amparo estatal em situações de vulnerabilidade.

A efetivação desses direitos é essencial para reduzir desigualdades e garantir o bem-estar da população.

► **O Papel do Estado no Bem-Estar Social**

O Estado tem a responsabilidade de criar políticas públicas que garantam o desenvolvimento social e econômico do país.

**Papel do Estado na Educação e Saúde:**

- **Educação:** oferta de ensino básico gratuito e políticas de inclusão.
- **Saúde:** manutenção do SUS e acesso universal aos serviços de saúde.

**Desenvolvimento Econômico e Redução da Desigualdade:**

- **Políticas de emprego e renda:** incentivo ao trabalho formal e empreendedorismo.

- **Distribuição de renda:** programas sociais, como Bolsa Família e auxílio emergencial.

**Segurança Pública e Justiça Social:**

- **Combate ao crime:** fortalecimento das forças de segurança e inteligência policial.
- **Garantia de direitos humanos:** proteção de minorias e grupos vulneráveis.

► **A Constituição e a Construção da Cidadania**

O cumprimento das finalidades do Estado depende da participação ativa da sociedade. Cidadãos informados e engajados podem fiscalizar as ações governamentais e garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados.

**Mecanismos de Participação Popular:**

- **Voto:** participação em eleições para escolher representantes.
- **Plebiscitos e referendos:** consultas populares sobre temas importantes.
- **Ações populares e participação em audiências públicas:** formas de controle social sobre o governo.

O fortalecimento da cidadania é essencial para que o Brasil continue sendo uma democracia sólida e representativa.

**RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE**

A relação entre Estado e sociedade é um dos pilares fundamentais da organização política e social de qualquer país. O Estado tem o papel de garantir a ordem, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, enquanto a sociedade é responsável por participar ativamente do processo democrático, fiscalizando o poder público e exigindo o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição.

► **O Contrato Social e a Legitimidade do Poder Estatal**

A teoria do contrato social é um conceito filosófico que explica como os indivíduos concordam em viver sob a autoridade de um Estado para garantir a ordem e a segurança coletiva.

**O Conceito de Contrato Social:**

- Desenvolvido por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.
- Defende que as pessoas abrem mão de parte de sua liberdade em troca da proteção e organização do Estado.
- O Estado só é legítimo quando cumpre sua função de garantir direitos e segurança aos cidadãos.

**Modelos de Contrato Social:**

- **Hobbes (Estado Absolutista):** defendeu um Estado forte para evitar o “caos natural” da humanidade.
- **Locke (Estado Liberal):** o governo deve proteger a liberdade, a propriedade e a vida dos cidadãos.
- **Rousseau (Democracia Participativa):** o poder vem do povo e deve ser exercido para o bem comum.

**A Aplicação do Contrato Social no Brasil:**

- A Constituição de 1988 é a expressão do contrato social brasileiro.

# LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

## LEI Nº 9394/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E SUAS ALTERAÇÕES

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

### TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insuportáveis indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas

de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica interna para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - censurar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

V – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

§ 6º Incumbe ao poder público promover, nos termos de regulamento, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerado todo o processo de realização dessas atividades. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

§ 7º A organização e a manutenção de sistema de informações e estatísticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito da administração direta e indireta, sujeitar-se-ão ao dever de transparência e publicidade como preceitos gerais e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

§ 8º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório, serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observados os parâmetros para anonimização previstos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

Art. 5º-A Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º desta Lei às informações educacionais do censo, dos exames e do sistema de avaliação da educação superior. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)



I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência) (Vide parágrafo único do art. 2)

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VII-A - assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VIII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste caput e no inciso VI do caput do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores. (Incluído pela Lei nº 14.862, de 2024)



Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

XII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III - estudantes; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IV - pais ou responsáveis; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

V - membros da comunidade local. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - democratização da gestão; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II - democratização do acesso e permanência; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III - qualidade social da educação. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

## Professor Pleno I

### RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009: DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (\*)

*Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno,

em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades étnicas, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12. Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/99.

**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC): A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Legislação Educacional.*

*Bons estudos!*

**CONCEITOS E CONCEPÇÕES DE CRIANÇA E DE INFÂNCIA**

**Concepções Históricas da Infância e Seus Reflexos na Educação Infantil**

A maneira como a infância é compreendida ao longo da história passou por transformações significativas, influenciadas por fatores culturais, sociais e econômicos. Nem sempre a infância foi vista como uma fase distinta da vida, com características próprias e necessidades específicas. Durante a Idade Média, por exemplo, as crianças eram consideradas pequenos adultos, participando ativamente das atividades produtivas da sociedade sem distinção clara entre os mundos infantil e adulto. Somente a partir do século XVII, com os estudos de pensadores como Jean-Jacques

Rousseau, a infância começou a ser reconhecida como um período fundamental do desenvolvimento humano, exigindo cuidados e uma abordagem educativa diferenciada.

Com o avanço das teorias do desenvolvimento infantil ao longo do século XX, a compreensão da infância passou a incorporar novas perspectivas. Contribuições de estudiosos como Maria Montessori, Jean Piaget, Lev Vygotsky e John Dewey trouxeram a ideia de que a criança é um sujeito ativo na construção do conhecimento, e não um mero receptor passivo de informações. Essa mudança de paradigma influenciou diretamente a educação infantil, que começou a valorizar o lúdico, a criatividade, a socialização e a exploração do ambiente como fatores essenciais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

A concepção contemporânea da infância, fundamentada em estudos sociológicos e educacionais, considera a criança não apenas como um ser em desenvolvimento, mas como um sujeito social e cultural, que interage com o meio e contribui para sua própria formação e para a construção da sociedade. Dessa forma, a infância é vista como uma etapa singular da vida, com direito a experiências próprias e ao brincar, que é reconhecido como um elemento essencial no aprendizado. Esse novo olhar sobre a infância impacta diretamente as práticas pedagógicas na educação infantil, exigindo que a escola seja um espaço acolhedor, respeitoso e que promova o desenvolvimento integral da criança.

O reconhecimento da infância como uma fase distinta e importante do ciclo de vida também resultou em mudanças nas políticas educacionais e sociais. No Brasil, legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforçam a importância da educação infantil como um direito fundamental. Essas normativas estabelecem diretrizes para que a educação nos primeiros anos de vida seja pautada na valorização da criança como protagonista do próprio aprendizado, respeitando seus ritmos, interesses e necessidades.

Ao longo do tempo, percebe-se que as concepções sobre a infância influenciam diretamente a organização da educação infantil e as práticas pedagógicas adotadas. A valorização da criança como ser ativo e criativo tem permitido que escolas e educadores adotem abordagens mais inclusivas e sensíveis à diversidade infantil. No entanto, ainda há desafios a serem superados, como a necessidade de garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, independente de sua condição socioeconômica. Dessa forma, compreender a evolução histórica das concepções de infância é essencial para consolidar práticas educativas que respeitem e promovam o desenvolvimento pleno da criança, garantindo que a educação infantil cumpra seu papel na formação de cidadãos críticos, autônomos e socialmente engajados.

**A Criança Como Sujeito de Direitos e o Papel da Educação Infantil**

A consolidação da criança como sujeito de direitos representa um marco fundamental na educação infantil, pois rompe com concepções históricas que a viam como um ser passivo e dependente dos adultos. Esse reconhecimento é fruto de avanços em diversas áreas do conhecimento, como a psicologia, a pedagogia e o direito, que passaram a compreender a infância como uma fase essencial do desenvolvimento humano, dotada de especificidades que exigem proteção, estímulo e respeito. A Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ambos documentos internacionais, reforçaram a



necessidade de garantir às crianças o direito à educação, ao lazer, ao afeto e ao desenvolvimento integral. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fortaleceram essa perspectiva, assegurando que a educação infantil não seja apenas um direito, mas uma etapa obrigatória e essencial para o crescimento saudável da criança.

A partir dessa compreensão, a educação infantil deixou de ser vista apenas como um espaço assistencialista, destinado ao cuidado e à guarda das crianças enquanto seus responsáveis trabalham. Em vez disso, passou a ser reconhecida como um ambiente de aprendizagem, socialização e desenvolvimento. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça essa visão ao estabelecer que a educação infantil deve proporcionar experiências significativas, considerando a criança como protagonista do próprio aprendizado. Esse novo olhar exige que a escola ofereça um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, onde a criança possa explorar, interagir, expressar-se e construir conhecimento de forma ativa.

Dentro dessa perspectiva, a educação infantil tem um papel essencial na promoção da equidade social. Ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, a escola precisa garantir que todas as crianças, independentemente de sua condição social, tenham acesso a um ensino de qualidade. Isso significa considerar as diferenças culturais, étnicas, linguísticas e individuais dos alunos, criando práticas pedagógicas que respeitem suas identidades e ofereçam oportunidades iguais de aprendizagem. Além disso, é necessário que o currículo contemple a diversidade, abordando temas como cidadania, respeito às diferenças e participação social desde os primeiros anos da educação formal.

Outro aspecto central desse debate é a importância da escuta e da participação infantil. Se a criança é um sujeito de direitos, sua voz deve ser considerada no processo educativo. Isso implica que os educadores devem estar atentos às manifestações das crianças, compreendendo seus interesses, desejos e curiosidades para desenvolver práticas pedagógicas que dialoguem com suas experiências e necessidades. Essa abordagem valoriza a autonomia da criança, permitindo que ela participe ativamente da construção do conhecimento, seja por meio do brincar, da exploração do ambiente ou da interação com outras crianças e adultos.

Para que essa visão se torne realidade, é fundamental investir na formação de professores que compreendam o papel da educação infantil na garantia dos direitos da criança. Muitos profissionais ainda possuem uma visão tradicional e hierárquica da relação adulto-criança, o que pode dificultar a implementação de práticas pedagógicas que valorizem a participação ativa dos alunos. Portanto, a qualificação dos educadores deve incluir debates sobre infância, direitos humanos, diversidade e metodologias inovadoras que respeitem o protagonismo infantil.

Assim, a educação infantil, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, assume a responsabilidade de proporcionar um ambiente rico em experiências, que respeite sua individualidade e promova seu desenvolvimento integral. Isso exige um compromisso não apenas da escola e dos professores, mas também das famílias, da comunidade e das políticas públicas, garantindo que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, que contribua para sua formação cidadã e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

### Implicações das Concepções de Infância e Criança nas Práticas Educativas

As diferentes concepções de infância e de criança influenciam diretamente as práticas pedagógicas adotadas na educação infantil. A maneira como se compreende a criança — seja como um sujeito ativo na construção do conhecimento, seja como um indivíduo passivo que precisa ser moldado pelo adulto — impacta a organização do currículo, a metodologia de ensino, a relação entre educadores e alunos e a própria estrutura dos espaços educativos. Quando a infância é valorizada como um período essencial para o desenvolvimento integral da criança, a educação infantil passa a ser concebida como um espaço que deve promover experiências ricas, significativas e respeitadas, que levem em consideração as necessidades, interesses e ritmos individuais de cada aluno.

No entanto, nem todas as instituições de educação infantil aplicam essa visão em suas práticas diárias. Ainda existem escolas que operam com modelos tradicionais de ensino, baseados na transmissão de conteúdos de maneira rígida e pouco interativa, desconsiderando o papel do brincar, da experimentação e da construção coletiva do conhecimento. Essas práticas muitas vezes refletem concepções ultrapassadas sobre a infância, que enxergam a criança como um ser incompleto, que precisa ser disciplinado e conduzido pelo adulto. Como consequência, a educação infantil acaba assumindo um caráter escolarizante precoce, impondo atividades estruturadas e padronizadas que não respeitam o desenvolvimento natural da criança.

Por outro lado, abordagens pedagógicas que reconhecem a criança como sujeito de direitos e como protagonista do seu próprio aprendizado promovem metodologias mais dinâmicas, abertas e participativas. Práticas baseadas na pedagogia ativa, na experimentação e na interação social favorecem o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais de forma integrada. O brincar, por exemplo, é reconhecido como uma das principais formas de aprendizagem na infância, permitindo que a criança explore o mundo, desenvolva sua criatividade, resolva problemas e aprenda a conviver com os outros. Dessa forma, escolas que valorizam o brincar como estratégia pedagógica proporcionam um ambiente mais adequado ao desenvolvimento infantil, respeitando as necessidades e o ritmo de cada aluno.

Além da metodologia, a organização dos espaços e tempos na educação infantil também deve refletir uma concepção respeitosa da infância. Ambientes físicos estimulantes, com materiais diversificados, áreas ao ar livre e espaços flexíveis para exploração sensorial e movimento, favorecem a autonomia e o aprendizado da criança. Da mesma forma, uma rotina escolar que equilibre momentos de brincadeira, interação, descanso e descobertas permite que a criança desenvolva suas habilidades de maneira natural e prazerosa.

Outro aspecto essencial nas práticas pedagógicas da educação infantil é a escuta atenta e sensível dos professores em relação às crianças. O reconhecimento da infância como uma fase única da vida implica garantir que a criança tenha voz e participação ativa no cotidiano escolar. Isso significa permitir que ela faça escolhas, expresse seus sentimentos e opiniões e contribua para a construção do conhecimento de forma colaborativa. Professores que adotam uma postura de mediadores do aprendizado, e não de transmissores de conhecimento, criam um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante, onde as crianças se sentem respeitadas e valorizadas.